



## II (a). Gabinete do Delegado-Geral

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 248 de 22 de julho de 2025.

**DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL em exercício**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b", "c", "w" e "x" do Art. 89 do Decreto nº 2965-N de 20.03.1990;

**Motivação: Disciplina acerca do uso do uniforme padrão no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES.**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 252, parágrafo único, da Lei Complementar nº 3.400/81;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e consolidar as normas relativas ao uso de uniformes pelos servidores da PCES, em face da evolução das práticas administrativas e da legislação interna;

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço nº 018, de 17 de janeiro de 2023, que instituiu o Código de Ética, Conduta e Integridade da PCES, o qual preceitua em seu art. 8º, incisos III e XI, o dever do servidor de preservar a imagem positiva da instituição e de apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os policiais civis sejam prontamente identificados quando em serviço;

**CONSIDERANDO** a importância da padronização do vestuário policial como instrumento de identificação visual, segurança, autoridade e fortalecimento da identidade institucional perante a sociedade, bem como a necessidade de que a população que procure unidades policiais visualize, de imediato, os servidores policiais civis, distinguindo-os dos demais cidadãos;

**CONSIDERANDO** que a Instrução de Serviço nº 506, de 21.12.2018 torna público o "Manual da Identidade Visual da PCES", adotando o novo padrão de identidade visual das polícias civis em conformidade aos quesitos de modernidade instituídos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso de uniforme em situações específicas;

**CONSIDERANDO** o auxílio para aquisição de uniforme pago pelo Governo do Estado do Espírito Santo para os servidores policiais civis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O uniforme padrão da PCES será classificado de acordo com a sua utilização:

I - camiseta oficial da Polícia Civil (gola polo ou gola circular), nos termos do Manual de Identidade Visual da PCES: para uso em atividades internas e de atendimento ao público, tais como:

a) atividades internas;

b) recepção e atendimento ao público em geral.

II - uniforme operacional, compreendendo a camiseta da PCES (gola polo ou gola circular), calça tática de cor preta, bota tática, gandola e jaqueta, para uso em ações e operações policiais, cumprimento de mandados, serviço de plantão e outras atividades de natureza ostensiva ou que exijam pronta identificação do policial.

**Art. 2º** Os Delegados de Polícia utilizarão como vestimenta:

**§1º** Gênero masculino: traje social sóbrio, compatível com a seriedade e a importância do cargo, composto por paletó, calça social, camisa social de manga longa e gravata, acompanhado de sapato social ou camisa oficial da Polícia Civil, em bom estado de conservação, preferencialmente com a descrição Delegado e Tipo Sanguíneo.

**§2º** Gênero feminino: traje social sóbrio, compatível com a seriedade e a importância do cargo, ou a camisa oficial da Polícia Civil, preferencialmente com a descrição Delegada e Tipo Sanguíneo, admitindo-se o uso de calça social ou saia com blazer (tailleur), vestidos, sendo vedadas transparências, acessórios e decotes acentuados.



**§3º** Em ambas as hipóteses, a autoridade policial, a seu critério e conforme a solenidade do ato ou a necessidade do serviço, poderá adaptar a formalidade da vestimenta, mantendo sempre a compatibilidade com a dignidade do cargo, observando o uso de distintivo quando a ocasião exigir a identificação, como operações já em desenvolvimento, eventos representativos da PCES, reuniões oficiais, e outros correlatos.

**Art. 3º** Estão desobrigados do uso de uniforme os policiais civis nas seguintes circunstâncias:

- I- em atividade de investigação velada;
- II- em atividade de inteligência policial;
- III- no cumprimento de ordens de serviço ou mandados judiciais cuja eficácia dependa do sigilo, da surpresa e da discricção;
- IV- a bordo de viatura descaracterizada, em diligências que requeiram discricção;
- V- em qualquer outra circunstância em que o uso do uniforme possa comprometer a segurança física do policial, a eficiência da missão ou o fator surpresa;
- VI- quando autorizado, de forma motivada e, sempre que possível, prévia, pelo superior hierárquico imediato.

**Art. 4º** O servidor policial é responsável pela aquisição e manutenção de seus uniformes, os quais deverão ser rigorosamente os padrões de modelo, cor e características definidos no Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** Em caso de uso da camiseta oficial da Polícia Civil, é necessário que tal vestimenta esteja em estado de conservação, preservando-se o tom da cor original.

**Art. 5º** O descumprimento das normas estabelecidas para uso de uniforme padrão em vigor, bem como das elencadas nesta Orientação, poderão acarretar na configuração de transgressão disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 3.400/81.

**Art. 6º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 403, de 18.12.2014, publicada em 19.12.2014. **E-DOCS 2025-DKDVK7**

Vitória, 22 de julho de 2025

**JOSÉ LOPES PEREIRA**  
Delegado-geral da Polícia Civil/ES  
(em exercício)

II (a). Gabinete do Delegado-Geral

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 250 de 23.07.2025.**

**O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. artigo 89, alínea "w" do Decreto 2965N/90, cumulado com o artigo 6, inciso V, da lei 892/18 e o art. 1º, inciso V, da IS nº 013, de 08/01/19 e **considerando solicitação da SPRM;**

**RESOLVE:**